



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849.

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849**, com sede na Avenida Coronel Alfredo de Oliveira, nº 118, Centro, CEP: 17.560-000 – cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 18.294.599/0001-89, e Inscrição Estadual nº. 713.008.943.112, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **RODOLFO SILVA DAVOLI**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 145.727.808-11, portador da cédula de identidade nº 24.510.111-1, residente e domiciliado na Avenida Coronel Alfredo de Oliveira, nº 118, Centro, CEP: 17.560-000 – cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da alimentação escolar e do setor social, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados em diversos setores deste Município, durante o exercício de 2018. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 39.946,90 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)**, discriminado da seguinte forma:

12328		JOSE DIVANI DAVOLI 61870552849				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.002.122	ALIMENTO ACHOCOLATADO, PACOTE 1 KG Marca: chocoforte	PCT	430	5,95	2.558,50
9	001.001.770	AMIDO DE MILHO, PACOTE 500 GR Marca: maribel	UN	140	2,23	312,20
17	001.001.124	BISCOITO AGUA SAL, PACOTE 400 GR Marca: liane	PCT	1410	2,48	3.496,80
18	001.001.245	BISCOITO DE LEITE 400 GR Marca: racine	PCT	60	2,49	149,40

19	001.001.355	BISCOITO MAIZENA 400 GR Marca: PCT	1980	2,46	4.870,80
		liane			
21	001.001.660	CALDO DE GALINHA, PACOTE 1 PCT	70	6,38	446,60
		KG Marca: temperola			
34	001.001.794	CHA MATE, CX 250 GR Marca: UN	130	4,50	585,00
		missao			
38	001.001.066	COLORAU EM PÓ, PACOTE DE 1 PCT	100	6,90	690,00
		KG Marca: temperola			
44	001.001.805	ERVILHA EM CONSERVA, LATA 2 LT	95	9,00	855,00
		KG Marca: so fruta			
47	001.001.838	EXTRATO DE TOMATE 4 KG Marca: LT	210	16,50	3.465,00
		reymax			
48	001.001.198	EXTRATO TOMATE LATA 850 GR LT	180	4,40	792,00
		Marca: tomatitto			
50	001.001.700	FARINHA DE TRIGO, PACOTE 1 PCT	780	1,72	1.341,60
		KG Marca: mona			
70	003.001.088	MACARRÃO AVE MARIA, PACOTE PCT	1800	1,50	2.700,00
		500 GR Marca: paulista			
71	001.001.272	MACARRÃO PARAFUSO C/ OVOS, PCT	1740	1,50	2.610,00
		PACOTE 500 GR Marca: q delicia			
72	001.001.396	MAIONESE 500 GR Marca: lanchero UN	120	1,50	180,00
77	001.001.028	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 LT	120	9,00	1.080,00
		KG Marca: so fruta			
88	003.001.687	PÓ P/ PRERARO GELATINA 30 GR CX	650	0,85	552,50
		Marca: bring			
89	001.001.120	POLPA DE FRUTA SABOR UN	140	11,90	1.666,00
		ACABAXI - 1 KG Marca: Conge frutas			
90	003.001.494	POLPA DE FRUTA SABOR UN	140	11,90	1.666,00
		ACEROLA - 1 KG Marca: Conge frutas			
91	001.002.124	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - 1 UN	140	11,90	1.666,00
		KG Marca: Conge frutas			
92	001.002.120	POLPA DE FRUTA SABOR KG	160	16,00	2.560,00
		MARACUJA - 1 KG Marca: Conge frutas			
93	001.001.440	POLPA DE FRUTA SABOR UN	25	11,90	297,50
		MORANGO 1 KG Marca: Conge frutas			
94	001.002.126	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - 1 UN	160	11,90	1.904,00
		KG Marca: Conge frutas			
104	001.001.294	SARDINHA ENLATADA, LATA 125 UN	400	2,80	1.120,00
		GR Marca: pescador			
105	001.002.110	SUCO CONCENTRADO SABOR UN	160	2,80	448,00
		CAJU, GARRAFA 500 ML. Marca: imperador			
106	001.002.109	SUCO CONCENTRADO SABOR UN	160	5,90	944,00
		MARACUJÁ, GARRAFA 500 ML. Marca: imperador			
108	001.001.165	TEMPERO COMPLETO SEM PCT	660	1,50	990,00
		PIMENTA - 400 GR Marca: temperola			
		Total do Proponente			39.946,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura desta prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 de abril de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 006/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

- b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
 - c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;
 - d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
 - e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 006/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 006/2018, constituem obrigações do Município.

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHAS:

FICHA 38

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTENCIA AO IDOSO
08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AO IDOSO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

FICHA 54

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

FICHA 201

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
020700 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 – EDUCAÇÃO
12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12 306 0007 – ASSISTENCIA A EDUCANDOS
12 306 0007 2010 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 200.000 EDUCAÇÃO

FICHA 202

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
020700 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 – EDUCAÇÃO
12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12 306 0007 – ASSISTENCIA A EDUCANDOS
12 306 0007 2010 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00 100.050 MERENDA ESCOLAR - ESTADO

FICHA 203

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
020700 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 – EDUCAÇÃO
12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12 306 0007 – ASSISTENCIA A EDUCANDOS
12 306 0007 2010 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 100.051 MERENDA ESCOLAR - FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 12 de abril de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

José Divani Davoli 61870552849
CNPJ: 18.294.599/0001-89
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 017/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.

CONTRATADO: JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849.

CONTRATO Nº: 017/2018.

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da alimentação escolar e do setor social, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados em diversos setores deste Município, durante o exercício de 2018. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 12 de abril de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com
Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7
Data de Nascimento: 28/03/1964
Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.
E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com
Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: RODOLFO SILVA DAVOLI
Cargo: Procurador.
CPF nº 145.727.808-11 e RG nº 24.510.111-1 SSP/SP
Endereço residencial completo: Avenida Coronel Alfredo de Oliveira, nº 118, Centro, CEP: 17.560-000 – cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: davolicomercial@gmail.com
E-mail pessoal: davolicomercial@gmail.com
Telefone: (14) 99702-8882

Assinatura: _____
RODOLFO SILVA DAVOLI